

MARCOS ROBERTO DOS REIS, Vereador pela bancada do PMDB, vem na forma regimental apresentar o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N° 003/2011

Que após a aprovação em Plenário seja oficiado ao Sr. Edison Baraldi Machado, Prefeito Municipal, para que o mesmo aprecie o referido Anteprojeto de Lei, para posteriormente transformá-lo em Projeto de Lei. Maiores justificativas em anexo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2011.

Marcos Roberto dos Reis  
Vereador/PMDB

ANTEPROJETO DE LEI N°. 003/11, de 29 de abril de 2011.

Autor: Vereador Marcos Roberto dos Reis/PMDB

*Dispõe sobre a concessão de dispensa do serviço ao Servidor Público do Município de Campo Novo no dia do seu aniversário.*

A Câmara Municipal, através do Vereador Marcos Roberto dos Reis, apresenta o seguinte **Anteprojeto de Lei**:

Art. 1º O servidor público municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo, regido pela Lei N° 1.110/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, terá dispensa do serviço no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício.

Art. 2º Caso o aniversário do servidor recaia em dia em que não houver expediente, incluído o período em que o mesmo estiver em gozo de férias, a dispensa será usufruída no primeiro dia normal de serviço subsequente.

*Parágrafo Único.* O servidor deixará de ser beneficiário do dia de dispensa dedicado à comemoração de sua natalidade, no caso de a data de aniversário incidir em período de gozo de qualquer modalidade de licença que ultrapassar 05 (cinco) dias.

Art. 3º Para ter direito à dispensa o servidor deverá comunicar seu chefe imediato da data de seu aniversário – o qual conferirá nos assentos individuais do mesmo – com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito do benefício.

§ 1º Caso a presença do servidor ao serviço seja considerada de grande e legítima necessidade ao interesse público, deverá o chefe imediato postergar a concessão do benefício de dispensa até que se extinga a precisão.

§ 2º A necessidade de que trata o parágrafo 1º desse artigo também abrange os servidores públicos municipais que atuam em regime de plantão ou de escala.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2011.

Marcos Roberto dos Reis  
Vereador/PMDB

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei busca incentivar os servidores públicos municipais, os quais são os verdadeiros responsáveis por manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população do município de Campo Novo-RS.

A legislação brasileira tem um claro viés na proteção não apenas das relações entre administrador e servidor, mas, também, no bem estar e na saúde emocional do funcionário. Além disso, essa concessão possibilitará que o servidor se sinta mais motivado para o trabalho, produzindo com bem mais qualidade e tratando cada vez melhor o público. Exatamente por essa razão não é possível que ainda não haja a possibilidade de disponibilizar o dia do aniversário ao servidor público, posto que é uma data importante para o fortalecimento das relações familiares. Do mesmo modo, no intuito de garantir o fornecimento de serviços essenciais ao cidadão, o presente Anteprojeto de Lei determina que o benefício da dispensa deverá ser posposto nos casos em que a atuação do servidor seja legitimamente necessária.

Por tudo isso, solicito apoio à presente proposta, garantindo uma concessão, ainda que pequena, aos servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.